



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1886, de 2020)

Dê-se ao art. 5º do PL nº 1.886, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dado o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), exige, além de apoio indispensável para equilibrar empresas e preservar empregos, utilizar todas as medidas inteligentes sem custos fiscais, capazes de ajudar muitas empresas.

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise com a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais. Até o momento, pairam dúvidas sobre quando serão normalizadas as atividades, em especial nas instituições de ensino particular que vem se desdobrando para prover aulas remotas e evitar maiores prejuízos à educação.

A dificuldade se reflete no caixa das instituições e ameaçam sua sustentabilidade. No presente cenário, muitos estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e já se veem forçados a suspender o pagamento de suas mensalidades. Os dados já apontam inadimplência superior a 25%, segundo as pesquisas realizadas pela ABMES e SEMESP.

A educação é especial entre os setores econômicos. São 41 mil instituições de ensino particular do país que formam 15 milhões de estudantes, reduzindo em cerca de R\$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

SF/20786.79578-40

O PL 1.886/2020 de autoria do senador Jorginho Melo é uma ação inteligente para reforçar o caixa das organizações do setor, sem custos fiscais, ao criar o Certificado de Recebíveis Educacionais.

Como contribuição para torná-lo ainda mais efetivo diante dos desafios de fortalecer a educação, nossa proposta visa ampliar o acesso deste instrumento para utilização também pelas instituições de ensino básico, profissionalizante e infantil, que correspondem a cerca de 60% das matrículas do ensino particular.

Diante disso, acreditamos que o projeto, com estas modificações, se tornará um marco no apoio ao desenvolvimento da educação, iniciado em um momento em que é oportuno e imprescindível.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU
(CIDADANIA/GO)


SF/20786.79578-40